Lei nº 1401 de 10-7-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 16/6/59

PROJETO DE LEI Nº 45/59

ASSUNTO: Considera de utilidade publica a Escola nossa Senhora Dorotéia do Instituto Santa Dorotéia de Fortaleza

VEREADOR Myrtes Campos

LEI Nº 1401 DE 10/7/59 Sancionada

DIOM Nº 1.651 DE 15/7/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014011959
Projeto: 00451959
Autor: MYRTES CAMPOS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 1.401, DE 10 DE julho DE 1959

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA do Instituto Santa Dorotéia, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE julho DE 1959.

Prefeito Municipal

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado
Em 22/6/59

PROJETO DE LEI Nº 45/59, de 15 de junho de 1959

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/6/1959
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considera da de utilidade pública a ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA do Instituto Santa Dorotéia, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de junho de 1959.

Mirtes Campos
Mirtes Campos
Vereadora

Aprovado
Em 16/6/59
(PRESIDENTE)

Leia-se
16 de junho
Em 16/6/59
Ao Vereador
Hermenegildo
Para relatar
José Martins
Presidente

À Comissão de Redação Final
Em 23/6/59
(PRESIDENTE)

JUSTIFICATIVA

A ESCOLA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA do Instituto de Santa Dorotéia, funciona sob os auspícios das Irmãs de Santa Dorotéia, tendo sido fundada em 16 de agosto de 1938, em Fortaleza. Tem por fim prestar assistência a meninas reconhecidamente pobres, formando-as cristãmente, ministrando-lhes instrução e prática de trabalhos domésticos. De caráter educativo, mantém um Curso Primário, que compreende o programa dado nos 3 anos das escolas oficiais isoladas, do Estado, além do ensino de trabalhos domésticos e de agulha. A Escola visa encaminhar as meninas pobres, procurando, de modo especial, ampará-las moral e socialmente, de maneira a torná-las aptas a uma vida honesta e produtiva. Após 3 anos de curso, a Escola mantém, ainda, um curso de iniciação profissional de Arte Culinária, Corte e Costura e Datilografia. Assim, nada mais oportuno que o Projeto em referência, para o qual solicito a boa vontade dos meus ilustres colegas, para o fim de sua aprovação integral.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

A imprimir
em 18/6/59
Geraldo

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Câmara Municipal de Fortaleza

tlm/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 45/59.

APROVADO Em 19/6/59 (Presidente)

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA do Instituto Santa Dorotéia, de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de junho de 1959.

---------- - Presidente

---------- Relator